



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Sistema de Bibliotecas/Núcleo de Aquisição

DESPACHO Nº 01/2021/NÚCLEO DE AQUISIÇÃO/SIBI

Juazeiro do Norte, 20 de maio de 2021.

PROCESSO:	23507.001315/2021-45
ASSUNTO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO ESTRANGEIRO.

Encaminhamos processo com os seguintes aspectos sanados:

DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. Nas seções 2 e 3 retificamos o termo "serviço", pela palavra bens (livros).

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2. Alteramos o ETP para o modelo de Estudo Técnico Preliminar disponibilizado pela UFCA (http://documentos.ufca.edu.br/?post_type=doc&p=426), já de acordo com as disposições da IN nº40/2020 - ME).

3. Embora a seção 4 _ Análise das Contratações Anteriores, não seja obrigatória conforme a Instrução Normativa nº 40 de 22 de MAIO de 2020 do Ministério da Economia, decidimos mantê-la com fins de registro no processo, de histórico das tentativas de comprar o item em oportunidades anteriores. Inserimos essa seção ao final do ETP, como anexo complementar de informações.

4. A seção 8_ Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais foi retificada conforme IN nº 73/2020. Está registrada no novo modelo de ETP S sob número 6_ Estimativa do valor da contratação.

5. Inserido a previsão da demanda no Plano Anual de Contratações (Art. 7º, IX da IN nº40/2020 - ME), na seção que trata da "Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade".



6. Inserido no documento, na seção 12-Providências para adequação do ambiente do órgão "possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento" (Art. 7º, XII da IN nº40/2020 – ME).

DOS ANEXOS

7. Inserimos no processo SIPAC, os anexos indicados por letras, separadamente, conforme indicações proferidas no ETP.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

8. Incluso o código CATMAT do bem a ser adquirido, na seção 1-Objeto do TR.

9. Retificada a seção 2.4 com anotação da IN nº 73/2020.

10. Na seção 2.5 fizemos menção ao Decreto 10.024/2019.

11. Excluída a seção 4.2 que versava sobre aquisição por sistema de registro de preços.

12. Sobre a seção 7 fala em garantia de 12 meses. Fica a critério da Administração exigir ou não, a garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal. Contudo, deverá ser mediante a devida justificativa, a ser exposta no Termo de Referência.

Retirado o texto: "7.1 Nos produtos que discriminem prazo de garantia, este deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, exceto nos casos especiais previstos em Lei, a contar da data de entrega na UFCA. e 7.2 Caso na especificação do item conste prazo de garantia superior a 12 meses, deve prevalecer este", pois entendemos ser a garantia nos termos da Lei nº 8.078/1990 suficiente para acionamento em caso de descumprimento do fornecedor na entrega do item negociado, em discrepância ao descrito na seção 1 do TR.

13. Na seção 12.1.1 trocado " R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)" por " R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais

14. Inserido disposição sobre a "descrição da solução" no TR na seção 3.

15. Inserido informações sobre "dotação orçamentária" no TR na seção 15.

DO TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PESQUISA DE PREÇOS

16. Retificada a opção que indica que a pesquisa de preço teve como fonte "*Aquisições contratações similares de outros entes públicos, conforme documentos*", para a opção "*mercado de fornecedores*".



DO MAPA DE RISCOS

17. Inserido mapa de riscos separadamente do ETP, conforme modelo fornecido pela PROAD.

Juazeiro do Norte, 20 de maio de 2021.

Ana Paula de Oliveira Gomes
Núcleo de Aquisição/SIBI.

Ao
Cicero Wagner Farias Souza
Coordenadoria de Apoio às Compras
Pró-Reitoria de Administração

Atenciosamente,

Ana Paula de Oliveira Gomes
Núcleo de Aquisição do Sistema de Bibliotecas
Sape 11 46843